

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	ARI EDUARDO DA SILVA	08/01/2025 17:16 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		147.00000329/2025-54

1. Justificativa

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base na discricionariedade da Administração fundamentada no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e o inciso I do artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024 combinado com inciso I do artigo 8º do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, assim como, a Urgência que o caso requer, diante da necessidade de Atendimento da Liminar constante da Demanda Judicial nº1079806-68.2024.8.26.0053, prescinde de Estudo Técnico Preliminar - ETP e de Análise de Riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARI EDUARDO DA SILVA
ASSESSOR TÉCNICO II



Assinou eletronicamente em 08/01/2025 às 17:16:33.